



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EXPEDIENTE de 05 a 12/08/25

1. Nos termos do artigo 50, inciso II, do Regimento Interno, foram recebidos por esta Comissão os seguintes documentos:

- **Revista Bonijuris “Síndico Multiprofissional”.** Ano 37 | # 695 | Ago/Set 25.
- **Revista Direito & Condomínio.** Editora Bonijuris. Ano 11 | nº 43 | Ago/Set 25.

2. Foram feitas as seguintes designações de relatoria:

Dia 07/08/2025

À Deputada Andreia Siqueira

PROJETO DE LEI Nº 3.494/25 - do Sr. Dr. Fernando Máximo - que ""Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, no âmbito da União, e dá outras providências.""

À Deputada Daniela Reinehr

PROJETO DE LEI Nº 3.497/25 - do Sr. Amom Mandel - que "institui as Campanhas Permanentes de Conscientização, Valorização e Combate à Discriminação de Cuidadores Familiares de Pessoas com Deficiência e de Famílias Atípicas, a serem realizadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal".

Ao Deputado Dr. Francisco

PROJETO DE LEI Nº 3.166/25 - da Sra. Natália Bonavides - que "institui a Política Nacional de atenção à pessoa com doença de Behçet. "

Ao Deputado Duarte Jr.

PROJETO DE LEI Nº 3.030/25 - do Sr. Rodrigo Valadares - que "institui a obrigatoriedade da instalação de Centros Municipais de Atendimento Especializado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº 3.318/25 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "acrescenta dispositivos à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS), para garantir o Benefício de Prestação Continuada — BPC às crianças e adolescentes com deficiência, independentemente da renda familiar per capita".

PROJETO DE LEI Nº 3.493/25 - do Sr. Dr. Fernando Máximo - que ""Estabelece prioridade no atendimento às mães e aos cuidadores de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Administração Pública federal e em serviços de relevância pública, e dá outras providências.""

PROJETO DE LEI Nº 3.502/25 - do Sr. Amom Mandel - que "dispõe sobre a criação de incentivo fiscal no Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) para a dedução de despesas com a contratação de cuidador formal de pessoa com deficiência, e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995".

PROJETO DE LEI Nº 3.551/25 - do Sr. Amom Mandel - que "altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização pública de dados relativos à execução de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência".

Ao Deputado Geraldo Resende

PROJETO DE LEI Nº 2.930/25 - do Sr. Aureo Ribeiro - que "altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a penalidade aplicável à recusa ou dificultação injustificada de acompanhante ou atendente pessoal à pessoa com deficiência internada ou em observação em serviços de saúde".

PROJETO DE LEI Nº 3.070/25 - do Sr. Marangoni - que "altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir o serviço nacional "Disque TEA", canal de atendimento, acolhimento e denúncia destinado à garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências".

Ao Deputado Márcio Honaiser

PROJETO DE LEI Nº 3.584/24 - dos Srs. Dr. Zacharias Calil e Helio Lopes - que "estabelece a proibição da aplicação de cotas em processos seletivos para especialização, em residência médica, após a conclusão do curso de medicina. " (Apensado: PL 1020/2025)

Ao Deputado Sargento Portugal

PROJETO DE LEI Nº 2.867/25 - do Sr. Bebeto - que "altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para contemplar com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados as máquinas de escrever em Braille, quando adquiridas por pessoas com deficiência visual".

PROJETO DE LEI Nº 3.495/25 - do Sr. Dr. Fernando Máximo - que ""Inclui, no Calendário Oficial da União, o mês "Abril Azul", dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).""

À Deputada Silvia Cristina

PROJETO DE LEI Nº 3.408/25 - do Sr. Leo Prates - que "altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para obrigar o Sistema Único de Saúde a disponibilizar testes automatizados de rastreamento ocular para detecção do transtorno do espectro autista"

Ao Deputado Thiago Flores

PROJETO DE LEI Nº 4.333/24 - do Sr. Duarte Jr. - que "cria o Fundo Nacional de Empreendedorismo Inclusivo e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº 3.491/25 - do Sr. Dr. Fernando Máximo - que ""Dispõe sobre o incentivo à capacitação de cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da União, e dá outras providências.""

Ao Deputado Weliton Prado

PROJETO DE LEI Nº 3.445/25 - do Sr. Amom Mandel - que "altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar prioridade aos cuidadores familiares em programas federais de capacitação, formação e qualificação voltados à efetivação dos direitos da pessoa com deficiência".

Ao Deputado Zé Haroldo Cathedral

PROJETO DE LEI Nº 3.413/25 - do Sr. Duarte Jr. - que "acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 30-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com redação dada pelo art. 1º deste projeto, para dispor sobre redução diferenciada do imposto sobre a renda das pessoas físicas para contribuintes com deficiência".

PROJETO DE LEI Nº 3.505/25 - do Sr. Amom Mandel - que "altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para incluir os cuidadores familiares de pessoas com deficiência quando estiverem acompanhando a pessoa cuidada".

Dia 08/08/2025

Ao Deputado Duarte Jr.

PROJETO DE LEI Nº 584/25 - do Sr. Wilson Santiago - que "concede gratuidade ou desconto na aquisição de passagens aéreas em voos nacionais e em transporte terrestre interestadual para bebês e crianças com menos de 7 anos de idade, crianças com menos de 12 anos que possuem algum tipo de deficiência, além de seus responsáveis, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015".